



ATA n. 1/2022

Aos **treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas dos Senhores Vereadores Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra e João Filipe Martins Azadinho Cordeiro. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
2. *Intervenção dos Vereadores.*-----
3. *Discussão a aprovação data ata n.º 25/2021 da reunião extraordinária de 15 de dezembro de 2021.*

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.-----

1.1 *Situação de Tesouraria.*-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1.2 Declaração de Pagamentos, Recebimentos em Atraso e Compromissos Plurianuais em 31/12/2021. -----

1.3 Proposta de Fixação do Montante Máximo com Encargos, previstos no n.º 2, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

1.4 Proposta de Nomeação de Auditor Externo às Contas do Município de Penacova para o ano de 2022, a apresentar à Assembleia Municipal. -----

1.5 Informações dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT. -----

1.6 Conhecimento das Alterações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) n.º 29 e n.º 30 ao Orçamento de 2021 e n.º 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2022. -----

1.7 - Aprovação de Adenda ao Contrato de Comodato do Edifício da Antiga Escola Primária de Riba de Cima. -----

1.8 Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Penacova a Associação Pró-Defesa do Mosteiro de Lorvão, referente ao Forno Comunitário de Lorvão. -----

1.9 Prorrogação de isenção de taxas por ocupação de espaço público com esplanadas e possibilidade de ocupação de um maior espaço público com as mesmas. -----

1.10 Retificação da minuta do acordo de regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros, previstas na autorização provisória e de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador. -----

2 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

2.1 Ratificação da deliberação de aprovação do Tarifário da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., D.A, para 2022. -----

3 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS. -----

3.1 SIT-Flexi – Avaliação final do projeto piloto em Penacova e ponderação de alterações a introduzir.

3.2 Abertura de Procedimento para a formação do contrato de empreitada de obras públicas de “Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em S. Pedro de Alva – Empreitada”. -----

3.3 Relatório de Atividades do período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2021. -----

3.4 Listagem de Atos Praticados no âmbito da Gestão Urbanística. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 2 | 41



I INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não se verificou intervenção do público. -----

II PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Prestou as seguintes informações:-----

Durante esta semana esteve presente numa cimeira que reuniu Presidentes de Câmara da região de Coimbra e da região de Leiria, patrocinada pelas respetivas CIM'S, onde foram discutidos vários assuntos de interesse região, vincando a determinação em se afirmar no contexto nacional. -----

Foram reivindicados equipamentos, como sejam a nova maternidade, estações de comboio de Leiria e Coimbra, preparadas para alta velocidade, que urge avançar de uma vez por todas. Foi ainda focada a questão da requalificação do IP3 e no atraso das obras. -----

Esta cimeira voltará a repetir-se, uma vez que os Municípios e estas duas regiões do Centro do país, têm muito em comum. -----

Participou com o Senhor Vereador Magalhães Cardoso e a equipa da CIM, que coordena o projeto SIT Flexi, numa reunião, por videoconferência. Ficaram agradados pelo facto de Penacova ser líder de reservas, com cerca de noventa utilizadores, e uma taxa de crescimento superior a 50%, com os lugares do Roxo e do Coiço no top de preferências. Trata-se de um serviço que tem bastante utilidade e que pretendem promover, cada vez mais, a todo o território do concelho. -----

2. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Deu nota de que está prevista a realização da Rota da Lampreia, cujo cartaz será tornado público brevemente, nos dias 19 e 20 de março, sendo-lhe dado um figurino de fim-de-semana e não apenas de domingo, como é tradicional. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Informou que reuniu esta semana com o Rancho Folclórico do Zagalho e Vale do Conde e com a Associação Partículas Soltas, a respeito do Conselho Municipal da Juventude, a quem entregou, simbolicamente, o projeto de regulamento.-----

Disse ainda que reuniu com o STAL, que endereçou algumas preocupações, nomeadamente com a implementação do SIADAP, com as condições de trabalho dos funcionários do estaleiro da Espinheira e com a necessidade de rever a convenção coletiva de trabalho do Município com aquela estrutura sindical. Este será um trabalho que irão fazer ao longo do tempo.-----

Na segunda-feira, no período da tarde, houve necessidade de encerrar a piscina e o ginásio, por prevenção, dado que foram detetados dois casos Covid positivos. Foi efetuada a desinfecção do espaço, as pessoas envolvidas foram testadas e estão a ser acompanhadas pela Autoridade Local de Saúde. Entenderam que seria cautelarmente adequado fechar o espaço, decisão que teve a convicção do Senhor Delegado de Saúde.-----

Por último dar nota que na próxima segunda-feira será novamente feita a testagem de todos os funcionários, sendo o dia em que formalmente regressam do teletrabalho.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Informou que teve ontem uma reunião com encarregados de educação da EB 2/3 de S. Pedro de Alva, onde funciona também o 1.º Ciclo, a propósito de algumas questões relacionadas com transportes.-----

Apercebeu-se que há alunos, em algumas tardes livres que não têm transporte e outros que efetivamente têm transporte assegurado, para além do que está garantido para todos, à quarta-feira à tarde. Isto prende-se com outros dias de transporte e explicou aos pais. Neste momento, desenhados que estão os circuitos de transporte, é muito difícil proceder a alterações.-----

Dizer também que está em pleno funcionamento a equipa de apoio logístico às escolas, nomeadamente em termos de manutenção e produtos de limpeza, fazendo parte da reestruturação que o Município está a levar a efeito.-----

Por último informar que em colaboração com uma farmácia do concelho, vão testar todos os alunos, desde o 1.º ao 12º ano de escolaridade.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 4 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Deu nota que no dia 28 de dezembro reuniram com o Prof. Álvaro Costa, da Trenmo, Engenharia S.A., consultor do Município para efeitos do ponto agendado no n.º 1.10), desta ordem de trabalhos, relativo a compensações por serviço público de transporte. -----

No dia 04 de janeiro decorreu uma reunião interna, muito produtiva, sobre a Estratégia Local de Habitação e a forma de a implementar no terreno. -----

Em 06 de janeiro, com o Senhor Vereador Carlos Sousa, reuniram com o IPN – Instituto Pedro Nunes, para estudar formas de cooperação. -----

Nesse dia ocorreu a reunião, a que o Senhor Presidente já se referiu, sobre a avaliação e a propositura de novas medidas para o SIT Flexi, agendado no ponto 3.1) da ordem do dia. -----

Finalmente, no dia 11 de janeiro, teve uma reunião com o Senhor Prof. Carlos Fonseca, em que abordaram questões relacionados com o ForestWISE, de que é Diretor Operacional, e com o Programa de Valorização do Pinhal Interior, tendo em conta que as três Uniões de Freguesias do concelho, irão passar integrar a área deste programa. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Após desejar um Bom Ano a todos, agradeceu o facto de o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores darem nota do que vão fazendo, quinzenalmente, entre as reuniões. -----

Passando aos pontos que pretende elencar, questiona o Senhor Presidente se tem dados sobre a administração da 3ª dose da vacina Covid e da gripe. Em concreto a forma como está a decorrer, se ponderam abrir um centro de vacinação, por exemplo, como existiu no pavilhão da EB1 de Penacova, para poder auxiliar um pouco mais o processo que está a decorrer no Centro de Saúde. -----

Ainda sobre a Covid, embora o número de casos ativos seja atualizado regularmente, gostaria de saber se está tudo a decorrer dentro da normalidade possível, nomeadamente ao nível das IPSS e das Escolas. -----

Certamente que o atual Executivo preparou medidas de prevenção da Covid e nesse âmbito pergunta se em articulação com a Proteção Civil, a Direção Geral da Saúde e as Juntas de Freguesia, decidiram, nesta fase, por exemplo, encerrar os parques infantis. Verificou que o parque infantil do ténis está encerrado, pelo que pergunta se o motivo é este ou se há outra razão. -----

Deu os parabéns ao Executivo por levar a efeito a testagem aos funcionários do Município e também avançarem para a testagem dos alunos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 5 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Referiu ainda que teve oportunidade de ver alguns vídeos relativos à lampreia, no entanto no site do Município ainda consta o cartaz do sarrabulho e dos mísscaros. Embora esteja dentro do timing, pergunta: a época da lampreia começa normalmente em janeiro e decorre até abril, mas o apogeu de iguaria, que culmina com o Festival da Lampreia, normalmente no último fim-de-semana de fevereiro, ou noutra data que o Executivo entenda, o arroz de lampreia destaca-se em Penacova, e é servido de forma única nos restaurantes aderentes, na ordem dos dez. Gostaria de saber se já começaram a preparar esse contacto e essa divulgação. Quando e de que forma vai ser feito este Festival da Lampreia? -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Em resposta, salientou que em relação à terceira dose da vacina Covid e vacina da gripe, segundo o feedback do Centro de Saúde, o processo tem estado a decorrer bem, dentro da normalidade. A opinião da equipa médica responsável pelo Centro de Saúde é que para já não se justifica abrir o centro de vacinação, uma vez que o volume da população alvo não é tão expressiva como anteriormente. -----

Em relação às IPSS e às Escolas, não há relato de surtos em nenhuma dessas instituições. A Senhora Vice-Presidente deu conta dos casos que surgiram nas Piscinas e das medidas preventivas que foram implementadas. -----

No que se refere à testagem, a população escolar será testada em breve. -----

Sobre o Festival da Lampreia, já decorreram reuniões preparatórias com os restaurantes e também com o alojamento local, uma vez que se pretende incluir neste Festival da Lampreia o tal trabalho em rede. Ou seja, que os operadores turísticos trabalhem em rede, não só a restauração, mas também o alojamento e as empresas ligadas ao turismo de lazer e ao desporto de aventura. -----

O Festival da Lampreia, que vai acontecer no último fim-de-semana de fevereiro, estendendo até 1 de março, terça-feira de Carnaval, tem um programa semelhante aos anteriores, incluindo mais algumas iniciativas que estão a detalhar. -----

Nesse sentido, a ideia é que quando o visitante vá ao restaurante, tenha um cupão que o habilite a uma nova refeição, a um alojamento em Penacova, a uma experiência turística. Pode ser uma descida de canoagem, um passeio de barca serrana, etc.. A intenção é colocar em rede todos os operadores ligados ao turismo. -----

A informação vai começar a circular nas redes sociais dentro em breve, sendo que, como é hábito, a época da lampreia é entre janeiro e abril. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 6 | 41



Câmara Municipal de Penacova

3. DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DATA ATA N.º 25/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. -----

Posta a votação, a ata n.º 25, referente à reunião extraordinária de 15 de dezembro de 2021, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 12/01/2022, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.692.396,98 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis euros e noventa e oito cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.306.885,02 (um milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 385.511,96 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e onze euros e noventa e seis cêntimos). -----

1.2 DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS EM ATRASO E COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 31/12/2021. -----

DECLARAÇÃO

Anabela Sousa Marques, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, da Câmara Municipal de Penacova, para os efeitos previstos no artigo 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, declara que: -----

1. Todos os compromissos plurianuais existentes a 31 dezembro de 2021 se encontram devidamente registados na aplicação informática SNC – Sistema de Normalização Contabilística e são os constantes do seguinte mapa: -----

Anos	Compromissos Assumidos
2022	3 885 066,62 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2023	994 876,70 €
2024	952 185,17 €
2025	900 391,83 €
Seguintes	5 012 941,20 €

2. Os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2021 são os mencionados no mapa seguinte: -----

Pagamentos em atraso a 31-12-2021	0,00 €
Recebimentos em atraso a 31-12-2021	365 294,09 €

Esta informação nos termos da alínea c) do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação, deve ser enviada à Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

O Executivo tomou conhecimento da Declaração de Pagamentos, Recebimentos em Atraso e Compromissos Plurianuais em 31/12/2021, devendo a mesma ser remetida à Assembleia Municipal.--

1.3 PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO MONTANTE MÁXIMO COM ENCARGOS, PREVISTOS NO N.º 2, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO.-----

PROPOSTA

1. Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao Executivo Municipal decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:-----

a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou; -----

b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. -----

2. Considerando que a decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início de execução do orçamento, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----



Câmara Municipal de Penacova

3. Considerando que, aquando da aprovação do Orçamento para 2022, em reunião de Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2021, a rubrica “Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório” classificação económicas 01010402 está dotada em 20.386,00€; -----

3. Considerando que, aquando da aprovação do Orçamento para 2022, em reunião de Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2021, a rubrica “Recrutamento Pessoal para novos postos de trabalho” classificação económicas 01010404 dotada em 40.264,00 € -----

Propõe-se, tendo presentes o Orçamento e o Mapa de Pessoal para 2022 aprovados pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 30 de dezembro de 2021, que a Câmara Municipal:

Delibere que o montante máximo dos encargos com: -----

- a remuneração base no recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados seja de 40.264,00 € de acordo com a classificação económica e; --

- as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório seja de 20.386,00 €. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, fixar o montante máximo dos encargos com: -----

- a remuneração base no recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados seja de 40.264,00 € de acordo com a classificação económica e; --

- as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório seja de 20.386,00 €. -----

1.4 PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2022, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

INFORMAÇÃO

Nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a apreciação e certificação legal das contas do Município é feita por uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

Estabelece ainda aquele diploma legal que o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara (art.º 77º, n.º 1, da Lei 73/2013 de 3 de setembro. ----

Assim, na sequência da adjudicação (em anexo) do Ajuste Direto n.º 59/2021 – Prestação de Serviços de Auditoria Externa, ao concorrente Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões &



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 9 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Associados, Lda., pelo montante de 4.974,00€ (quatro mil novecentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal, propõe-se a nomeação do referido Auditor Externo. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação de Auditor Externo às Contas do Município de Penacova para o ano de 2022, Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Lda.. -----

1.5 INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT. -----

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

1.6 CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) N.º 29 E N.º 30 AO ORÇAMENTO DE 2021 E N.º 1 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2022. -----

O Executivo tomou conhecimento das Alterações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) n.º 29 e n.º 30 ao Orçamento de 2021 e n.º 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2022. -----

1.7 - APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE RIBA DE CIMA. -----

Minuta

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte e dois, entre: -----

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 10 | 41



Câmara Municipal de Penacova

poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante, -----

E-----

- **CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA**, com o NIPC 202 037 121, com sede em Rua Encosta do Sol, n.º 5, 3360-327 Penacova, aqui representado por Fernando de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 4425220, que outorga na qualidade de representante legal, aqui como segundo outorgante; -----

Considerando que: -----

1. Em reunião de Câmara Municipal realizada em 19 de dezembro de 2014, “*O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um contrato de comodato com o Clube Desportivo e Cultural de Penacova*”; -----
2. Em 3 de junho de 2015 foi celebrado o referido contrato de comodato; -----
3. Em 2 de agosto de 2017 foi celebrada adenda ao contrato inicial, para prorrogação do prazo de vigência de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, (Contrato 35/2017). -----
4. Surge agora a necessidade de efetuar uma nova alteração ao contrato inicial. -----

Assim, é celebrada a presente ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DA RIBA DE CIMA (Contrato n.º 16/2015), nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Na alínea a) da cláusula 5.ª do contrato principal, onde se lê: -----

“A segunda outorgante é autorizada pelo primeiro outorgante, mediante licenciamento municipal, quando for caso disso, a: -----

a) Realizar no edifício todas as obras de conservação e beneficiação, desde que não alterem as suas linhas arquitectónicas, tanto exteriores como interiores;” -----

Deve ler-se: -----

“A segunda outorgante para realização de quaisquer obras no edifício em causa, deve apenas solicitar autorização prévia ao primeiro outorgante, sem prejuízo do necessário licenciamento municipal exigido.”-----

Cláusula 2.ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 11 | 41



1 - A minuta da presente adenda foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de -- de --- de dois mil e vinte e dois. -----

2 - Os termos do contrato inicial mantêm-se em tudo o que não é alterado pela presente adenda. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com a presente adenda ao contrato principal e se obrigarem a cumpri-la integralmente, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Contrato de Comodato entre o Município de Penacova e o Clube Desportivo e Cultural de Penacova, relativo ao Edifício da Antiga Escola Primária de Riba de Cima. -----

1.8 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DEFESA DO MOSTEIRO DE LORVÃO, REFERENTE AO FORNO COMUNITÁRIO DE LORVÃO. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** ao enquadrar este ponto, referiu que este é um primeiro passo, tendo em vista uma candidatura ao Aviso da ADELO – Renovação de Aldeias, para a reabilitação do Forno Comunitário. -----

MINUTA CONTRATO DE COMODATO – FORNO COMUNITÁRIO DE LORVÃO

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte e dois entre:-----

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante, -----

E -----

- **Associação Pró-Defesa do Mosteiro de Lorvão**, com sede em ---, pessoa coletiva n.º ---, aqui representada por ---, titular do cartão de cidadão n.º ---, válido até ---, na qualidade de ---, aqui como segunda outorgante. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 12 | 41



Câmara Municipal de Penacova

1.^a- O Município de Penacova é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito em Lorvão, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lorvão sob o artigo nº 1186, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o n.º 633. -----

2.^a- Por deliberação tomada em ---, o primeiro outorgante entrega o referido imóvel à segunda outorgante, com a finalidade de esta o utilizar. -----

3.^a- O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo início na data da sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos desde que nenhuma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

4.^a- As despesas relativas ao fornecimento de eletricidade e água são da responsabilidade da segunda outorgante, devendo esta, para o efeito, proceder à celebração dos respectivos contratos. ---

5.^a- A segunda outorgante deve solicitar autorização ao primeiro outorgante, para realização de quaisquer obras no edifício em causa, sem prejuízo do necessário licenciamento municipal exigido. ---

6.^a- Não é devida qualquer compensação ou indemnização pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, por quaisquer benfeitorias realizadas por esta no edifício. -----

7.^a- Ao primeiro outorgante reserva-se o direito à resolução do contrato se tiver justa causa, nos termos do disposto no artigo 1140.º do Código Civil. -----

8.^a- Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil. -----

E ambos declararam: -----

Que reciprocamente se obrigam a cumprir integralmente este contrato aceitando as condições nele estipuladas. -----

E por ambos os contratantes concordarem com o presente contrato, o vão assinar em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

De acordo com o documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Penacova e a Associação Pró-Defesa do Mosteiro de Lorvão, referente ao Forno Comunitário de Lorvão. -----

1.9 PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS POR OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS E POSSIBILIDADE DE OCUPAÇÃO DE UM MAIOR ESPAÇO PÚBLICO COM AS MESMAS. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 13 | 41



Senhor Presidente da Câmara expôs que este ponto surge do contexto Covid, propondo-se aprovar isenção total das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas e possibilidade de ocupação de uma maior área pública com esplanadas.-----

Informação

A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, pela Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, consagrou o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, referindo no seu artigo 2.º competência à Câmara Municipal para atribuir a isenção acima mencionada, nos termos de Regulamento Municipal. -----

Neste seguimento, o executivo municipal, na sua reunião de 10 de julho de 2020, deliberou por unanimidade aprovar a isenção total das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas e autorizar a ocupação de uma maior área pública com esplanadas, com efeitos entre 18 de maio e 31 de dezembro. Deliberou ainda na sua reunião de 26 de abril de 2021 prorrogar o prazo até 31 de dezembro de 2021.-----

Tendo em conta toda a situação que se mantém até à data atual e as diversas restrições que vão sendo impostas e adaptadas ao contexto real, traduzindo-se em diversas dificuldades económicas e sociais, torna-se imprescindível que o Município colabore ativamente com a economia local, quer ao nível de desenvolvimento e apoio económico quer ao nível de incentivo e fomentação de medidas que ajudem a prevenção e propagação do vírus Covid-19. -----

Desta forma, coloca-se à consideração superior, a possibilidade do executivo municipal deliberar sobre:-----

- Nova prorrogação do prazo de isenção total das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas e possibilidade de ocupação de uma maior área pública com esplanadas, de forma a permitir o distanciamento, que a atual situação impõe, nos termos acima definidos, com efeitos a 1 de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de isenção total das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas e possibilidade de ocupação de uma maior área pública com esplanadas, de forma a permitir o distanciamento, que a atual situação impõe, com efeitos a 1 de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 14 | 41

1.10 RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Fazendo um breve esclarecimento, informou que quando esta minuta de acordo foi remetida à Autoridade de Mobilidade e Transportes, esta entidade solicitou a introdução de pequenas alterações. Essas alterações foram efetuadas, foi consultada a Transdev, que concordou com as mesmas, mas não com o montante financeiro previsto, uma vez que tinham sido acrescentados serviços adicionais em duas novas linhas. O Município tem uma consultadoria, que apoio na fundamentação económico financeira ao nível destas compensações, e após reunião, foi remetido um estudo que valida o novo valor de compensação que a Transdev propôs, sendo aceite esse montante. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Referiu que este é um processo complexo, que sempre conseguiram levar a bom porto. -----
Como esclarecimento dizer que as linhas já existiam no contrato anterior, no entanto foram acrescentados dois novos horários, para melhorar o transporte de alguns alunos da zona da Aguieira e S. Pedro de Alva. -----

Informação

Em reunião do executivo municipal de 07 de setembro de 2021, foi aprovada a minuta do acordo acima mencionado. -----

A mesma foi posteriormente enviada para a Transdev, para a devida aprovação. -----

E, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, a minuta do acordo de compensação foi remetida à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, doravante designada AMT, para emissão de parecer. A AMT solicitou que fossem transpostas para o acordo algumas recomendações. As mesmas foram efetuadas e remetidas novamente. -----

Em 22 de dezembro de 2021 foi emitido respetivo parecer por parte da AMT. -----



Câmara Municipal de Penacova

No entanto, em 16 de dezembro de 2021, a Transdev veio informar, que não concordava com o valor de compensação, uma vez que foram solicitados serviços adicionais por parte do Município de Penacova, nomeadamente:-----

Linha 7431 – Circuito das 16.30 entre Penacova e Cávemes- Saída de Penacova às 16h30 m – Casal Sto. Amaro 16:35 – Espinheira 16:38 – Sazes 16:41 – Contenças 16:46 – Cávemes – 16:50;----

- Linha 7456 – Circuito das 12:00 entre Penacova e S. Pedro de Alva - Saída de Penacova às 12:00 – Ponte 12.03 – Vila Nova 12:06 – Ramal Miro 12:09 – Raiva 12:13 – Lamas 12:15 – Oliveira do Mondego 12:18 – Conchada 12:21 – Barragem da Agueira 12:25 – Travanca do Mondego 12:28 - Silveirinho 12:31 – S. Pedro Alva 12:35. -----

Atendendo ao exposto, foi acordado como valor de compensação o montante de 140.527,31€ (cento e quarenta mil quinhentos e vinte e sete euros e trinta e um cêntimo). Estando o valor fundamentado por estudo económico-financeiro. -----

Assim, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre: -----

- Aprovar a retificação da minuta do acordo de compensação com as alterações introduzidas, nomeadamente, as recomendações da AMT e o atual valor de compensação acordado. -----

Minuta

Acordo de regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros previstas na autorização provisória e de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador

Entre Município de Penacova e Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev)

Na sequência: -----

1) Da aceitação da minuta do contrato pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev), através da pronúncia submetida em [data], no âmbito do procedimento iniciado formal e oficiosamente pela Câmara Municipal de Penacova em [data] através da deliberação n.º [•]/2021, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;-----

2) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º [•]/2021 da AMT, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio; -----

3) Da apresentação dos documentos pelo *Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev)* a [data] em conformidade com o disposto na deliberação n.º [•]/2021 da Municipal de [•];-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

4) Da aprovação da celebração do contrato de [data] adotada pela Câmara Municipal de Penacova no âmbito do procedimento administrativo pré-contratual. -----

O Município de Penacova (doravante, Contraente Público), pessoa coletiva n.º 506657957, com sede na Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra. -----

E -----

Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) (doravante, Cocontratante), pessoa coletiva n.º 502550414 com sede na Av. Fernão de Magalhães Ed. Da Rodoviária, 3000-178 Coimbra, representada neste ato por Rui Paulo Mota Pinto da Silva, com os necessários poderes de representação, -----

Conjuntamente designados Partes,-----

Celebram, de comum acordo, o presente “Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador” (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes ao ano de 2021 no montante ---€ (---), e ao ano de 2022 no montante de ---€ (---), no valor total de 140.527,31€ (cento e quarenta mil quinhentos e vinte e sete euros e trinta e um centimos), são asseguradas pelas dotações orçamentais [•] do Município de Penacova, cabimentadas para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo ----- |

Disposições gerais -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto-----

O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “RJSPTP”), e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro: -----

a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo Cocontratante

no território abrangido pelo Contraente Público ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “Autorização Provisória”), constante do Anexo I ao presente Acordo; e -----

b) A atribuição ao Cocontratante de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.-----

Cláusula 2.ª -----

Duração -----

1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia imediatamente subsequente à data da sua assinatura. -----

2. O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar. -----

Capítulo II-----

Obrigações de serviço público-----

Cláusula 3.ª -----

Obrigações gerais de operação do Cocontratante -----

1 - Ao longo da vigência do presente Acordo, o Cocontratante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:-----

a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente; -----

b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstas em Anexo ao presente Acordo; -----



Câmara Municipal de Penacova

- c) Adaptar, sob autorização prévia do Contraente Público, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;-----
- d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços; -----
- e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei; -----
- f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora; -----
- g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo Contraente Público; -----
- h) Colaborar lealmente com o Contraente Público e com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato-----

2 – Qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, que se verifique por motivos de força maior, deve ser imediatamente comunicado ao contraente público, sob pena de se considerar como incumprimento. -----

Cláusula 4.^a -----

Relações com os passageiros-----

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o Cocontratante e os respetivos recursos humanos devem:-----

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte; -----
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos; -----
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, e se possível através da sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPPT, no n.º 9



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e do presente Acordo; -----

d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;-----

e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo Contraente Público ou pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de acordo com as instruções dadas por estas entidades: -----

i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e -----

ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao Cocontratante para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público; -----

Cláusula 5.ª -----

Obrigações de informação-----

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o Cocontratante obriga-se a prestar ao Contratante Público todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo Contratante Público, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.-----

2. Trimestralmente, o Cocontratante deve entregar, por iniciativa própria, ao Contraente Público relatórios com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, nomeadamente a relação entre oferta e procura, os gastos e as receitas obtidas, suportes do título de transporte e sistema de gestão de bilhética e outras informações que considerem relevantes para a elaboração do relatório anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados nos 3 meses imediatamente anteriores e aos quais diz respeito o relatório entregue. -----

3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo Cocontratante nos termos previstos na presente cláusula, o Contraente Público pode ainda solicitar àquele a apresentação de

quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida. -----

Capítulo II-----

Compensação por obrigações de serviço público-----

Cláusula 6.^a-----

Atribuição de compensação e termos de pagamento -----

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o Cocontratante tem direito a receber do Contraente Público uma compensação anual no valor de 133.197,61 € (*cento e trinta e três mil cento e noventa e sete euros e sessenta e um centimos*), acrescida do IVA à taxa legal aplicável. Em 2021 o valor de compensação será de 51.799,07€ (cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove euros e sete centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Em 2022 o valor de compensação será de 81.398,54€ (oitenta e um mil trezentos e noventa e oito euros e cinquenta e quatro centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Quaisquer pagamentos efetuados por outras entidades, nomeadamente a CIM, no âmbito do serviço em causa, devem ser imediatamente comunicados ao Contraente Público, para que sejam efetuados os devidos acertos, uma vez que o valor de compensação resulta da diferença entre gastos e receitas. -----

3. O valor de compensação referido no número anterior será atualizado anualmente.-----

4. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado mensalmente. -----

5. O valor de cada prestação devido ao Cocontratante nos termos do número anterior pode ser por este faturado a partir do dia [10 (dez)] do mês seguinte ao qual diz respeito. -----

6. A compensação atribuída ao Cocontratante ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo Contraente Público pelo cumprimento do presente Acordo. -----

Cláusula 7.^a-----

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação -----

1. O Cocontratante deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das

atividades pelo Cocontratante não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, para apresentação dos relatórios trimestrais mencionados no n.º 2 da cláusula 5.ª do presente acordo. -----

2. O Contraente Público deve proceder, trimestralmente, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao Cocontratante, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007. -----

3. O Cocontratante é responsável pela veracidade de toda a informação prestada ao Contraente Público no âmbito do presente acordo, podendo incorrer em crime de falsas declarações. -----

Cláusula 8.ª -----

Proteção de dados pessoais -----

O Cocontratante deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais. -----

CAPÍTULO III-----

Direção e fiscalização da execução do Acordo pelo Contraente Público-----

Cláusula 9.ª -----

Direção e fiscalização pelo Contraente Público -----

1. O Contraente Público detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do Cocontratante, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do Contraente Público pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do Cocontratante, nem exonere o Cocontratante das suas responsabilidades contratuais. -----

2. A fiscalização do Acordo pelo Contraente Público não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

Cláusula 10.^a-----

Gestor do Acordo-----

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o Contraente Público nomeará oportunamente o gestor do Acordo que representa o Cocontratante nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação.-----

2. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:-----

a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Cocontratante;

b) Assegurar a ligação quotidiana entre o Cocontratante e o Contraente Público; -----

c) Elaborar relatórios, a remeter ao Contraente Público, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do Cocontratante; e-----

d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.-----

3. O Cocontratante obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração. -----

4. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.-----

CAPÍTULO VI -----

Incumprimento contratual -----

Cláusula 11.^a-----

Sanções contratuais pecuniárias-----

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o Contraente Público pode, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Contraente Público emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo. -----

2. Por cada evento de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento do Acordo pelo Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção contratual pecuniária entre 1 e 2% do valor contratual, em função da gravidade da infração.-----

CAPÍTULO VI -----

Extinção do Acordo -----

Cláusula 12.^a-----

Extinção do Acordo -----

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 13.^a-----

Resolução do Acordo pelo Contraente Público -----

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do presente Acordo, o Contraente Público pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos: -----

a) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;-----

b) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo; -----

c) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;-----

d) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e -----

e) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;-----

2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo Contraente Público ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução. -----

3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas. -----

Cláusula 14.^a-----

Resolução do Acordo pelo Cocontratante -----

O Cocontratante pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Capítulo VIII -----



Câmara Municipal de Penacova

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. --

Cláusula 16.^a

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do Contraente Público emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o Cocontratante continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa. -----

Cláusula 17.^a

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios: -----

a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;-----

b) Carta registada com aviso de receção;-----

c) Correio eletrónico. -----

2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos: -----

a) O Contraente Público -----

Município de Penacova -----

Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, -----

Endereço de correio eletrónico: geral@cm-penacova.pt -----

b) O Cocontratante-----

RBL – Rodoviária Beira Litoral, S.A.-----

Av. Fernão de Magalhães, Ed. Da Rodoviária, 3000-178 Coimbra -----

Isabel Baptista : isabel.mendes@transdev.pt -----

3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.-

5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, presume-se no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.-----

Cláusula 18.^a-----

Contagem de prazos-----

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19.^a-----

Invalidez parcial do Acordo-----

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.-----

2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.-----

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da minuta do acordo de compensação com as alterações introduzidas, nomeadamente, as recomendações da AMT e o atual valor de compensação acordado.-----

2 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS-----

2.1 RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TARIFÁRIO DA APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A, PARA 2022.-----



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente da Câmara-----

Sobre este assunto referiu que os tarifários foram atualizados, houve uma imputação de custo com a ERSUC, que agrava em mais de 50% os encargos na área dos resíduos.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Disse que este ponto foi retirado da reunião anterior, certamente é agora o momento de falar deste assunto, que não é tabu, mas muitas vezes, os problemas não se resolvem, adiam-se, ou não tem mesmo solução. Espera que este tenha solução e que seja aquela que já foi, por unanimidade, definida anteriormente pela maioria dos partidos com assento na Câmara. -----

Adiantando desde já, refere que o seu sentido de voto é contra e faz um enquadramento prévio: -----

Segundo consta no relatório do orçamento, que foi definido por V. Ex^a, adiaram o julgamento marcado para os dias 6 e 7 de dezembro, não tendo a audiência sido realizada por as partes terem requerido a suspensão da instância, para tentarem alcançar um acordo. -----

Nada sabemos, nesta data de hoje, se já tem informação adicional a uma estratégia delineada para o diro acordo. Este assunto requer modificação da deliberação de acordo de tarifários para 2022, deve ser apresentado com um enquadramento relativo ao processo de formalização de saída da APIN e alternativas futuras. -----

Sabendo que é um processo delicado, recordo que no anterior Executivo houve sempre clareza no caminho a seguir e que em quase todas as reuniões o Dr. Humberto Oliveira fazia o ponto de situação deste assunto. Não votávamos sem que houvesse um ponto de situação e um esclarecimento. -----

Assim, neste ponto, vou votar contra, pelo facto de não estarem esclarecidas várias questões relativamente à estratégia do atual Executivo, no processo de formalização da saída da APIN. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Relativamente ao processo da APIN, como referiu, houve um pedido para que essa diligência não acontecesse e para que fosse aberto um processo negocial com a APIN. É isso que está a acontecer neste momento e a suspensão só termina a 19 de fevereiro. Até lá estamos na janela de negociação com a empresa. -----

E porque não é um tema tabu, o Município pediu o apoio de especialistas nesta área, na tentativa de encontrar a melhor estratégia para sair da APIN. É o compromisso deste Executivo, validado pelos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 27 | 41



Câmara Municipal de Penacova

órgãos autárquicos, em março de 2020. É essa a nossa vontade, e é nesse sentido estamos a negociar. Reconhecendo que é um processo complexo, como todos sabem, tendo em conta os números que estão envolvidos, mas é necessário encontrar uma saída e resolver este problema. É para isso que cá estamos. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Explicou, sob o ponto de vista técnico-jurídico, que foi constituído um Tribunal Arbitral, ou seja um Tribunal das partes. Com alguma surpresa, apercebemo-nos que o Tribunal Arbitral era composto por um só Arbitro. Tinha havido a propositura de uma ação, a contestação e entretanto na contestação da APIN veio uma reconvenção. Isto ainda no mandato anterior.-----

A reconvenção é um pedido que o réu, no caso a APIN, faz contra o autor. Aproveita a ação para reconvir, dizendo – o Município de Penacova quer sair da APIN, mas que têm de pagar de indemnização de quase sete milhões de euros.-----

Desconheço o motivo, porque nós não acompanhámos esse aspeto do processo, como sabe, não foi feito nenhum estudo pericial e portanto o Tribunal Arbitral não tinha, da parte do Município de Penacova, elementos, nomeadamente de natureza económico-financeira. Não havia sido junto qualquer documento de prova pericial.-----

Entendemos por bem que um processo desta natureza, em que nos estão a ser pedidos, grosso modo, metade do nosso orçamento municipal, que teria de pelo menos haver, da nossa parte, uma contraposição com uma perícia. Portanto pedimos uma perícia a um técnico independente, para que possamos ainda, e esperamos nós que o Tribunal Arbitral assim o entenda, apresentar esta prova que, se me permitem, já é um pouco extemporânea. Mas, ainda assim, fazemos este pedido. -----

Paralelamente, também para termos elementos bastantes para isso, estamos, como o Senhor Presidente disse, e muito bem, a estabelecer um diálogo de negociação com o novo Conselho de Administração da APIN. Passa justamente pelo reatar do diálogo, solução, de resto, que também chancelámos entre os advogados que os representam e junto do Tribunal Arbitral, que já tivemos oportunidade de conhecer.-----

O Executivo deliberou, com 4 (quatro) abstenções e 1 (um) contra, não ratificar a deliberação de aprovação do Tarifário da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A, dos Serviços de Águas e Resíduos para 2022.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 28 | 41



Abstiveram-se o Senhor Presidente da Câmara, a Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues e os Senhores Vereadores Carlos Manuel Santos Sousa e António José de Magalhães Cardoso. Votou contra a Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva.-----

3 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS.-----

3.1 SIT-FLEXI – AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO PILOTO EM PENACOVA E PONDERAÇÃO DE ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Como disse na minha intervenção inicial houve uma reunião recente com a equipa do SIT Flexi, que contou com a presença do Senhor Vereador António Magalhães Cardoso. Penacova é o Município líder em termos de reservas, o que é motivo de satisfação e há algumas ideias que o próprio poderá avançar. São propostas do Município para que o serviço seja mais eficaz.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----

Referiu que esta informação corresponde ao balanço feito pela CIM, do sistema e da sua aplicação no Município de Penacova, sendo do conhecimento de todos o que estava previsto nesta fase piloto, que terminará no dia 8 de fevereiro de 2022.-----

Nessa reunião a CIM avançou com algumas propostas, nem todas do nosso agrado. Propunham, designadamente, numa primeira interação, a supressão para menos de metade dos lugares servidos de uma forma automática. Ou seja, constando dos horários pré-estabelecidos, sem prejuízo de poderem prestar serviço a lugares que não constam desses serviços regulares, diria.-----

Manifestámos alguma discordância, estivemos em processo negocial relativamente a esta matéria, e conseguimos, de sessenta e nove lugares que à partida estavam servidos, que não se passasse para trinta e quatro, mas sim para cinquenta e quatro, dos quais quarenta e um com rotas definidas para todo o ano e treze com rotas apenas no período não escolar.-----

O segundo ganho de escala, nesse processo negocial, foi o do alargamento de horários ao longo do dia, em que anteriormente só havia a possibilidade de chegar ao destino entre as 9H00 e as 9H15 e regresso pelas 17H00. Introduce-se agora a hipótese de regresso entre as 12H00 e as 13H00, o que permite que as pessoas tratem dos seus assuntos da parte da manhã e voltarem aos seus lugares de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

origem, ficando com a parte da tarde disponível. Ou poderem vir da parte da tarde e regressarem às 17H00, ficando ainda com a possibilidade de ocuparem o dia inteiro. -----

Por outro lado, apesar da avaliação da CIM ser de que os lugares de destino do sistema estavam bem escolhidos, a saber - Câmara Municipal, Centro de Saúde de Penacova e Extensões de Saúde - foi explicado àquela entidade que a Extensão de Figueira de Lorvão não estava contemplada, e que havia necessidade de a incluir. Sendo que este sistema não pode concorrer diretamente com carreiras regulares de passageiros, o que vai ser definido para a Freguesia de Figueira de Lorvão terá sempre que ter em conta essa realidade. -----

Por outro lado também foi solicitado que o acesso à Extensão de Saúde de Lorvão seja mais direto e penso que essa reivindicação vai ser acolhida. Claro que quanto mais reivindicamos mais pagamos, porque está previsto que o Município assumirá 20% dos custos da fase cruzeiro deste projeto. A CIM estima os gastos para 2022, sem contemplar todas as nossas propostas, em cerca de 10.000€/ano, que se traduz num encargo para o Município de sensivelmente 2.000€. -----

De sublinhar que, sem qualquer dúvida, os ganhos desse sistema para a qualidade de vida e para a acessibilidade intraconcelhia, justificam esta comparticipação por parte do Município. -----

Na parte final da respetiva informação, propõe-se que efetuada articulação/sensibilização com o Centro de Saúde de Penacova e Extensões de Saúde, de modo a concentrar as marcações de consultas dos utentes do Sistema, preferencialmente às 3.ªs e 5.ªs feiras. Reconhecendo que algumas pessoas terão alguma dificuldade em fazer coincidir as consultas com esse período em que o Sistema vai funcionar, de uma forma mais automática, julgo que o Município pode, em coordenação com as Autoridades de Saúde, promover este objetivo e fazer com que esta concentração seja profícua para as partes. -----

É ainda referida a necessidade de um reforço da comunicação e divulgação do serviço, o aumento, até pela inclusão de novas localidades servidas, da sinalética da paragem e, inclusivamente, a avaliação da possibilidade, uma vez que o sistema corre bem no concelho de Penacova, a possibilidade de, futuramente, introduzir novas formas de transporte, provavelmente mais sustentáveis. -----

Efetivamente ainda não estamos satisfeitos com estes dados, somos mais ambiciosos e queremos mais utente e mais reforço do Sistema, mas quando, apesar de tudo somos, somos os líderes na área da CIM, colocamos a possibilidade de futuramente introduzir novas formas de transporte. O que estamos a dizer é que quando o táxi já não comportar os pedidos que chegam à central de reservas, se estude a possibilidade de introdução de veículos de transporte de passageiros de pequenas



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 30 | 41



Câmara Municipal de Penacova

dimensões. É sinal que o Sistema está a correr bem e naturalmente isso será mais sustentável e mais justificado. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Agradeceu o esclarecimento e felicitou todos os envolvidos neste processo SIT Flexi. Foi uma medida que ainda avançou com o Executivo anterior, felizmente, e que está a correr bem. Sempre acreditou neste projeto, que é diferenciador e proporciona melhor qualidade de vida às pessoas. É isso que o nosso território necessita, já que é desfavorecido, nomeadamente na questão de ter aldeias muito distantes das Vilas, pelo que o Município tem de dar uma resposta. -----

A mobilidade é sem dúvida uma resposta que vai de encontro às necessidades dos munícipes e neste sentido destaco e felicito o trabalho dos técnicos do Município, em particular o Francisco Lopes. Saliento o empenho, a dedicação e o excelente trabalho na concretização e implementação deste projeto, na altura, em articulação com as Juntas de Freguesia, com o Executivo e também a CIM. Agradecer, na pessoa do Sérgio Caetano, que também sempre se disponibilizou em vir ao terreno, no sentido de melhorar este projeto. -----

Na altura, havia um critério difícil de contornar e espero que agora seja possível, que era a questão de inicialmente só podermos optar pelas três Vilas. Sempre defendi que Figueira de Lorvão, com Extensão de Saúde, devia estar incluída na fase inicial do projeto. Infelizmente não foi possível, entendi que foi desvantajoso para esses lugares do nosso concelho, como para outros mais próximos, que não ficaram incluídos. -----

Considero que nesta fase não devíamos deixar que diminuíssem o número de lugares, mas sim aumentar e efetivamente Figueira de Lorvão deve constar nesta continuação do projeto. -----

Felicitar também os taxistas, que foram fantásticos e também considero, neste caso discordando do Senhor Vereador Magalhães Cardoso, quando diz que eventualmente podem encontrar outras opções, para dar esta resposta de mobilidade. -----

Defendo que devem ser os taxistas a continuar este projeto, na fase inicial aderiram dez, mas há outros que também manifestaram essa vontade. Penso que devem ser contactados pelo Município, um a um, para lhes propor igualmente este continuar do projeto, porque é bom para eles, para os munícipes e para todo o território. -----

Para terminar, dizer que onde começou esta vontade de implementar esta resposta foi na Freguesia de Lorvão, porque as pessoas de S. Mamede diziam que queriam vir a Lorvão a uma simples



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

consulta ou mesmo à farmácia, até podiam vir de manhã, na Transdev, mas depois não tinham como regressar a meio da manhã. -----

É sem dúvida uma resposta muito positiva e congratulo-me pela continuidade deste projeto, frisando que devemos incluir Figueira de Lorvão e mesmo outras localidades, como o Travasso e outras próximas de Penacova, mas que não têm uma resposta adequada.-----

Penso que não é um custo, mas sim um investimento para melhorar a qualidade de vida e a mobilidade de todos.-----

Informação

1. Introdução-----

O sistema de transportes públicos não tem conseguido dar resposta satisfatória a uma parte significativa das necessidades de mobilidade da população, sobretudo no interior do País e em meio rural, face ao desenvolvimento das periferias urbanas e à conseqüente dispersão populacional (DL n.º 60/2016, de 8 de setembro).-----

O projeto piloto de transporte de Passageiros Flexível a Pedido (**SIT Flexi**) no concelho de Penacova foi iniciado em 9 de agosto de 2021 e terminará em 8 de fevereiro de 2022.-----

Na presente informação, procede-se à avaliação do projeto nesta fase piloto e ponderam-se as propostas de afinção para a fase seguinte, em ambos os casos beneficiando da interação com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC).-----

2. Análise técnica efetuada aos dados retirados da central de reservas do SIT Flexi (fonte: CIMRC)-----

2.1. Pressupostos definidos inicialmente:-----

- Lugares servidos: 69 lugares;-----
- Periodicidade: 2 x semana (3.ª feira e 5.ª feira);-----
- Horários: Chegada ao destino: 09h00/09h15; Partida: 12h30/12h50;-----
- Destinos: CM Penacova + Centro de Saúde + Extensões de Saúde de Lorvão e de S. Pedro de Alva (sendo que esta última não registou reservas).-----

2.2. Dados Central de Reservas:-----

- N.º de reservas (2021):-----

- agosto: 11-----

- setembro: 33-----



Câmara Municipal de Penacova

- outubro: 23 -----
- novembro: 62 -----
- dezembro: 69 -----
- **N.º total de reservas** (até à data, em 148 dias do projeto piloto): 202 -----

De acordo com dados da CIMRC, o projeto SIT Flexi – Transporte Flexível a Pedido no concelho de Penacova tem liderado o número de reservas efetuadas em toda a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

2.3. Total de utilizadores e reservas por lugar, dias da semana /horários e destinos:

Lugares com procura	utilizadores	nº viagens	Destinos	Nº reservas
Paradela Lorvão	2	3	Câmara municipal Penacova	49,3%
Coço	4	31	Centro Saúde Penacova	27,9%
Foz do Caneiro	5	12	Extensão Saúde Lorvão	13,9%
Câmara Municipal Penacova	13	17	Boas Eiras	1,0%
S. Mamede	12	14	Capitorno	1,5%
Contenções	1	1	Ronqueira	1,0%
Paredes	3	4	Vale Gonçalo	1,0%
Ronqueira	3	17	Miro	0,5%
Sazes do Lorvão	2	4	S. Mamede	0,5%
Carvalho de Mansores	2	2	Extensão saúde Figueira de Lorvão	0,5%
Cerquedo	1	1	Roxo	0,5%
Palmares	1	8	Belfeiro	0,5%
Roxo	18	35	Galiana	0,5%
Cunhedo (Oliveira do Mondego)	2	2	Aveleira	0,5%
Ribeira de Carvalho	1	1	chã	0,5%
Aveleira	1	5	Gondelim	0,5%
chã	2	2	Miro	0,5%
Gondelim	1	7	Belfeiro	0,5%
Miro	5	10	Galiana	0,5%
Belfeiro	1	4	Aveleira	0,5%
Capitorno	3	5	S. Pedro de Alva	0,5%
Galiana	1	15	Carvalho	0,5%
US Lorvão	1	1		
Carvalho	1	1		
Total	86	202		

Dia da semana	nº reservas
2ª-Feira	12
3ª-Feira	71
4ª-Feira	9
5ª-Feira	65
6ª-Feira	25

Horário Ida	nº reservas
08h00-09h00	58
09h00-10h00	76
10h00-11h00	29
11h00-12h00	5
13h00-14h00	8
14h00-15h00	7
15h00-17h00	8

Horário Regresso	nº reservas
10h00-11h00	6
11h00-12h00	48
12h00-13h00	85
14h00-15h00	8
15h00-16h00	7
17h00	29
18h00	5

2.4. Balanço global -----

- **86 utilizadores** aderentes ao SIT FLEXI em Penacova; -----
- **24 Lugares com procura** pelo serviço (35% dos lugares); -----
- Os lugares de Roxo (17,3%) e Coço (15,3%) foram os lugares com maior quantidade de reservas efetuadas; -----
- **3.ª e 5.ª feira** são os dias nos quais se regista maior incidência de reservas (dias definidos inicialmente). Fruto da flexibilidade ao longo do projeto piloto, acabámos por receber reservas ao longo de todos os dias da semana. A CIMRC entende que talvez se justifique disponibilizar o serviço à 6.ª feira (3.º dia com mais reservas); -----
- Horário de ida: entre as 08h00 e as 10h00 com maior quantidade de reservas. Inicialmente definiu-se que o horário de chegada seria entre as 09h00 e as 09h15; -----
- Horário de regresso: entre as 12h00 e as 13h00, conforme definido inicialmente. O horário das 17h00 teve muita procura. -----
- Os destinos definidos inicialmente foram bem dimensionados (CM Penacova + unidades de saúde).



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

3. Proposta da CIMRC para a solução de transporte flexível a implementar a partir de 9 de Fevereiro de 2022 -----

3.1. Pressupostos de Base -----

- Garantir rotas em todos os quadrantes do Município e com um bom grau de cobertura de transporte flexível. No período não escolar, cuja cobertura da rede é mais deficitária, o serviço fica disponível em todos os lugares onde não haja serviço;-----

- Vai ser incluída, também, uma rota especial para incentivar a utilização do transporte público regular e que ficará disponível em todos os lugares do Município que não tenham cobertura horária da rede a meio do dia, incentivando os munícipes a utilizar o autocarro de manhã e a regressar a casa a meio do dia através de SIT Flexi. Desta forma diminui-se a janela horária que habitualmente é de 10/11 horas em alguns lugares (ida às 07h00 e regresso às 18h00) – o que pode desincentivar a utilização do autocarro – para uma janela horária de apenas 5 horas. -----

3.2. Análise da Cobertura de Rede em Penacova -----

Vide ANEXO 1-----

3.3. Pressupostos da solução técnica -----

Lugares de origem: -----

- 54 lugares, 41 com rotas anuais, 13 com rotas no período não escolar; -----

- No período não escolar, todos os lugares que não tenham cobertura horária e não estejam identificados no quadro resumo podem efetuar reservas;-----

- Todos os lugares do Município que não tenham cobertura horária a meio do dia para regressar a casa podem utilizar o serviço, em sentido único, para incentivar a utilização do autocarro de manhã; --

Horários: -----

- Chegada: 09h00 e 14h00 | Partida: 12h30 e 17h30;-----

Periodicidade: -----

- 3.ª e 5.ª feiras (avaliar a disponibilização do serviço à 6.ª feira)-----

Destinos:-----

- CM Penacova, Centro de Saúde de Penacova e Extensões de Saúde (Lorvão e S. Pedro de Alva). --

3.4. Resumo das Rotas a implementar a partir de 9 de fevereiro de 2022 -----

Vide ANEXO 2-----



Câmara Municipal de Penacova

3.5. Projeção de gastos para 2022-----

A CIMRC projeta/estima um custo total do projeto para o concelho de Penacova de 9.644,91 €. O Município de Penacova assume 20% do valor global real (comparticipação mínima dos Municípios ao abrigo do PART – Programa de Apoio de Redução Tarifária nos Transportes Públicos), apurado de acordo com os serviços efetivamente executados ao longo dos doze meses. -----

4. Conclusão-----

Enquadrado nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, o projeto de transporte flexível a pedido em Penacova, que se iniciou a 9 de agosto de 2021 – com a celebração de protocolos entre a CIMRC e os operadores de serviço público (taxistas) – enquanto projeto piloto e a título experimental, termina a 8 de fevereiro de 2022. -----

Da análise efetuada à proposta apresentada para continuidade do serviço no Município de Penacova, cumpre informar os pressupostos previstos pela CIMRC e alterações a propor, se enquadráveis no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, conjugado com a Lei n.º 52/2015 de 9 de junho: -----

a) Lugares de origem: propõe-se solicitar à CIMRC a avaliação da possibilidade de inclusão das povoações que, tendo feito parte do projeto piloto, não estão previstas para a próxima fase, além das sete povoações propostas para adicionar ao serviço (Casqueira, Vale do Barco, Belfeiro, Ferradosa, Riba de Cima, Travasso e Felgar). -----

A CIMRC deve avaliar a inclusão no serviço das povoações da Freguesia de Lorvão sem ligações de serviço regular à Extensão de Saúde de Lorvão, nomeadamente Roxo, Caneiro, Aveleira, Paradela de Lorvão, Granja do Rio, Chelo, São Mamede e Rebordosa. -----

No período não escolar, todos os habitantes em lugares que não tenham cobertura horária e não estejam identificados no quadro resumo devem poder efetuar reservas. -----

Todos os lugares do concelho que não tenham cobertura horária a meio do dia para regressar a casa podem utilizar o serviço, em sentido único, para incentivar a utilização do autocarro de manhã. -----

b) Horários: Chegada: 09h00 e 14h00 | **Partida:** 12h30 e 17h30; -----

c) Periodicidade: 3.ª e 5.ª feira; -----

d) Destinos: deverão manter-se os atuais (CM Penacova, Centro de Saúde de Penacova e Extensões de Saúde de Lorvão e S. Pedro de Alva) e propõe-se solicitar à CIMRC a avaliação da possibilidade de inclusão como destino a Extensão de Saúde de Figueira de Lorvão. -----

e) Outras propostas: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 35 | 41



Propõe-se que seja efetuada articulação/sensibilização com o Centro de Saúde de Penacova e Extensões de Saúde, de modo a concentrar as marcações de consultas dos utilizadores do SIT Flexi preferencialmente às 3.ªs e 5.ªs feiras, dentro da janela horária prevista no Serviço de Transportes de Passageiros Flexível. -----

Finalmente, propõe-se um reforço da comunicação e divulgação do serviço (incluindo a sensibilização de mais taxistas para a adesão ao sistema), a aplicação da sinalética vertical de paragem nas povoações em que o serviço ficará disponível e a avaliação da possibilidade de, futuramente, introduzir outras formas de transporte tecnicamente mais sustentáveis. -----

O Executivo concordou com a avaliação final do projeto piloto em Penacova SIT-Flexi e com as alterações a introduzir, que devem ser comunicadas à CIM Região de Coimbra. -----

3.2 ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE “REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA E DO ESPAÇO ENVOLVENTE EM S. PEDRO DE ALVA – EMPREITADA”. -----

Informação

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar que: -----

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste ato administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos – CCP –, na sua redação atual dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021 de 21 de junho). -----

O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar. -----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor (artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho). Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP).



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir dois importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a aprovação de ambos da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP). Na Consulta Prévia e Ajuste Direto o Programa de Procedimento é substituído pelo Convite à apresentação de propostas (n.º 1, artigo 115.º do CCP), devendo este também ser aprovado nesta fase do procedimento pelo órgão competente para a decisão de contratar (n.º 2, artigo 40.º do CCP). - Os procedimentos pré-contratuais são conduzidos por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação ou do envio do Convite (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento: n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar. -----

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os procedimentos para a formação dos contratos, salvo nos casos de exceção previstos no artigo 67.º do CCP. Estaremos nessa situação se superiormente e nesta fase preliminar for decidido adotar procedimento de ajuste direto, ou, tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar o decida, podendo o Júri ser dispensado nos procedimentos em que for apresentada uma única proposta. -----

No Ajuste Direto e Consulta Prévia, cuja exteriorização começa com o envio de Convite à apresentação de propostas (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 40.º e do artigo 112.º do CCP), a fase preliminar do procedimento compreende necessariamente a escolha das entidades às quais tais convites serão formulados sendo esta escolha da competência do órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 113.º do CCP, com os limites dos n.º 2 a 5). -----

Aplicando, a este caso concreto, o anteriormente exposto, conclui-se que: -----

Ponto 1 – Para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o preço base no montante de **291.000,00 € (duzentos e noventa e um mil euros)**, devendo tomar-se a decisão de autorizar a despesa. Essa competência é do Presidente da Câmara nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicado às autarquias locais pela alínea d) do artigo 2.º e em particular às empreitadas de obras públicas de acordo com a alínea b) do artigo 4.º, todos do citado diploma. -----

No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, refere-se que o preço base tem como fundamento a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

execução, no caso desenvolvido pela entidade Tecnoapa - Consultadoria, Lda., com sede na Praça do Município, n.º 1, 3450-150 Mortágua NIPC n.º 507593820, no âmbito de prestação de serviços para o efeito.-----

Ponto 2 – Havendo a necessidade de se executar a obra suprarreferida e tendo em conta que não possuímos os meios próprios (meios humanos e equipamentos) necessários para a sua execução torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de contratar. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa, para despender esses dinheiros – pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP.-----

Ponto 3 – Considerando o artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente o seu n.º 2, não é obrigatória a fundamentação para a decisão de não contratação por lotes, dado que o preço base da empreitada é inferior a 500.000,00 €. -----

Face ao exposto, propõe-se a decisão de não contratação por lotes por enquadramento do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.-----

Ponto 4 – De acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do contrato de empreitada suprarreferido é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e, por outro lado nos termos do artigo 17.º do CCP, o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que em função do procedimento a adotar vai ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. Por conjugação com o disposto no artigo 19.º do CCP, pode adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação. -----

Porque não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar, circunstância em que seria exigível requisitos mínimos de capacidade técnica para a sua execução, propõe-se a adoção do procedimento de “Concurso Público”, cuja tramitação procedimental está prevista nos artigos 130.º a 154.º do CCP. -----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra, em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência e, tendo em conta que não estamos perante um caso de manifesta simplicidade dos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 38 | 41



Câmara Municipal de Penacova

trabalhos necessários à realização da obra, conforme previsto no n.º 2 do artigo 135.º do CCP, sugere-se que o prazo para apresentação das propostas seja 21 (vinte e um) dias, superior ao prazo mínimo de 14 dias previsto no n.º 1 do mesmo artigo do CCP.-----

Ponto 6 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP submete-se as peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas, à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, no caso, conforme suprarreferido a Câmara Municipal. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de 150 (cento e cinquenta) dias e o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP (melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar).-----

As referidas peças encontram-se organizadas da seguinte forma: -----

1. DOCUMENTOS INTERNOS

1.1 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO _ ORÇAMENTO

1.2 DECLARAÇÕES / TERMOS DE RESPONSABILIDADE

2. ANÚNCIO MODELO

3. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

4. CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

5. PROJETO DE EXECUÇÃO

5.1 MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

5.2 PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO _ FASE DE PROJETO

5.3 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE _ FASE DE PROJETO

5.4 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO, INCLUINDO EDITÁVEL (*.XLS) _ MEDIÇÕES

5.5 PEÇAS DESENHADAS

Ponto 7 – No presente procedimento, no cumprimento do n.º 1, do artigo 130.º do CCP, o concurso deverá ser publicitado no Diário da República através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria e, no cumprimento do n.º 2 do mesmo artigo e do previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e a apresentação das propostas deverá ser tramitado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante - Plataforma Eletrónica VORTALgov. -----

Ponto 8 – O órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deverá designar o Júri do Procedimento, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, norma habilitante de delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, deverá ser ponderado se há lugar ou não à delegação de competências. -----

No que se refere aos membros do Júri do Procedimento, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 1 da reunião de 13-01-2022

páginas 39 | 41

peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme n.º 5 do artigo 67.º do CCP. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado: -----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista, com um valor estimado de 291.000,00Euros; -----

- Autorizar a decisão de contratar; -----

- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----

- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que o preço base da empreitada é inferior a 500.000,00 €. -----

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----

- Nomear a seguinte constituição do Júri: -----

Presidente – Izilda Duarte; -----

Efetivo – Andreia Soares; -----

Efetivo – Sandra Melo; -----

Suplente – Pedro Costa; -----

Suplente – Bruno Barros. -----

- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, na sua redação atualizada, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato, Eng.ª Andreia Soares. -----

3.3 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PERÍODO DE 18 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. -----

O Executivo tomou conhecimento do relatório de atividades nas áreas do planeamento urbanístico, da gestão urbanística e do espaço público, das obras e equipamentos municipais e do ambiente, respeitante ao período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2021, que se anexa á presente ata. ----



Câmara Municipal de Penacova

3.4 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de Atos Praticados no âmbito da Gestão Urbanística.--

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957